



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R TC-000224/026/14

Prefeitura Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2014.

Prefeito: José Rossetto.

Advogados: Fernando Cláudio Artine (OAB/SP nº78.681), Rogero Aparecido da Silva (OAB/SP nº233.029) e outros.

Acompanham: TC-000224/126/14 e Expediente: TC-020965/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	30,18%
FUNDEB	100%
Magistério	83,58%
Pessoal	54,84%
Saúde	25,17%
Transferências ao Legislativo	4,33%
Execução Orçamentária	Déficit de 1,49% - R\$ -701.028,41
Resultado Financeiro	Déficit de - R\$ -2.967.750,77
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Relevado
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de agosto de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda ao Prefeito para que adote medidas objetivando corrigir as ocorrências apontadas no relatório de fiscalização, nos itens: Planejamento das Políticas Públicas; Resultado da Execução Orçamentária (observando também o disposto nos Comunicados SDG 29/10, 18/15 e 32/15); Renuncia de Receitas; Análise dos Limites e Condições da LRF; Demais Aspectos Relacionados à Educação; Gastos com Combustíveis; Bens Patrimoniais; Ordem Cronológica de Pagamento (proceda ao pagamento dos restos a pagar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de exercícios anteriores); Formalização das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades; Falhas de Instrução em Dispensas e Procedimentos Licitatórios; Contratos; Contratos Examinados In Loco; Cumprimento das Exigências Legais; Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp; Quadro de Pessoal (regularizar as horas extras e os cargos em comissão que devem corresponder às situações restritas apontadas no inciso V, do artigo 37 da Carta Federal; atentar à Lei Complementar Municipal nº 1.664/2009; cessar imediatamente a acumulação indevida de cargos públicos; e regularizar a contratação de pessoal sem concurso público); Lei Orgânica, Instruções e Recomendações.

Determina, por fim, a formação de autos próprios, Exame de Termos Contratuais, para cuidar dos Contratos 11 e 43, ambos de 2014.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 23 de agosto de 2016.

RENATO MARTINS COSTA

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
E RELATOR**